

SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.453.979/0001-41, com sede na Rua Gen. Bento Martins, 24 – Sala 1102' Centro Histórico – Porto Alegre/RS CEP 90010-080,, denominada simplesmente **CONTRATADA**; e a pessoa natural ou jurídica aderente ao SERVIÇO contratado, neste instrumento simplesmente denominado de **CONTRATANTE**;

1. OBJETO: Constituem objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, detalhada no ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – referente ao serviço contratado, adiante simplesmente denominado SERVIÇO. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, os SERVIÇOS escolhidos pelo cliente, melhor descrito no ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DIREITOS DO CONTRATANTE: Constituem direitos do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos na legislação vigente:

- a. acesso ao SERVIÇO, dentro das características contratadas;
- b. à inviolabilidade e ao sigredo de suas informações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por via judicial;
- c. ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- d. à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvados os casos em que o contrato prever um prazo reduzido e pré-determinado;
- e. ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
- f. ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- g. à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;
- h. ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto aos organismos de defesa e proteção do consumidor;
- i. à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- j. ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- k. ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas à Central de atendimento da **CONTRATADA**, em até dez dias.

3. DEVERES DO CONTRATANTE: Constituem deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos na legislação:

- a. utilizar adequadamente o SERVIÇO, sob pena de rescisão do Contrato e indenização à contratada, por perdas e danos, se houver;
- b. preservar os recursos e bens fornecidos pela **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- c. efetuar o pagamento, em favor da **CONTRATADA**, referente à prestação do Serviço disponibilizado;
- d. providenciar local adequado e infraestrutura, necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- e. indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

4. DIREITOS DA CONTRATADA: Constituem direitos da **CONTRATADA**, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

- a. empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- b. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

5. DEVERES DA CONTRATADA: Constituem deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos na legislação:

- a. manter uma Central de Atendimento para seus **CONTRATANTES**, com discagem direta gratuita (0800), mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante 24 horas por dia, nos 7 dias da semana e nos 365 dias do ano;

- b. enviar ao CONTRATANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SERVIÇO contratado, mediante solicitação;
- c. tornar disponível ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições do serviço, entre as quais modificações quanto à características do serviço contratado, quando houver;
- d. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- e. zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- f. tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo dos dados às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

6. AUTORIZAÇÕES: Por meio deste Contrato, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA às práticas que seguem, cuja autorização pode ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATADA junto a Central de Atendimento.

- a. Enviar material publicitário, inclusive por meio de e-mail marketing, contendo informações de seus produtos e/ou serviços, bem como de seus parceiros.
- b. A divulgar o seu nome na condição de cliente.

7. BENEFÍCIOS: A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ofertará benefícios ao CONTRATANTE, tais como, condições diferenciadas de fruição do Serviço, vinculadas a tempo determinado de contratação (FIDELIDADE) e, por outro lado, estabelecerá penalidades em caso de rescisão contratual antecipada.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam no ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

- a. Até a data do vencimento da fatura, o CONTRATANTE poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com a Central de Atendimento, para fins de protocolo e processamento.
- b. A contestação será avaliada e respondida ao CONTRATANTE e, caso seja improcedente, a cobrança constituir-se-á em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.
- c. O preço do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- d. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da CONTRATADA.
- e. A CONTRATADA, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do CONTRATANTE o valor do débito acrescido das seguintes sanções:
 - I. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
 - II. Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- f. A PRESTADORA, poderá eleger empresas para prestação de serviços de cobrança terceirizada ou em conjunto, neste caso denominadas cobranças em formato de co-bilhetagem ou co-billing.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e ativação e disponibilização do mesmo, ou pelo prazo determinado previsto (PRAZO DE FIDELIDADE), caso esta for a opção escolhida pelo CONTRATANTE.

- a. Para Contrato com prazo determinado, a CONTRATADA contatará o CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, a fim de propor a renovação do mesmo por igual período.
- b. Findo o prazo determinado do benefício, sem renovação, o Contrato passará a vigor por prazo indeterminado e o valor será praticado sem benefícios, conforme o ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

RESCISÃO: O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento de qualquer das Partes;
- b. Mediante comunicação do CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, com o pagamento dos valores devidos até o momento da rescisão;

- c. Mediante comunicação do CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, com incidência de multa para os Contratos com prazo determinado;
- d. Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- e. Pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CONTRATANTE;
- f. Pela CONTRATADA, com notificação de pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao CONTRATANTE;

DISPOSIÇÕES GERAIS

A não utilização do Serviço não implica no seu cancelamento automático, estando o CONTRATANTE, portanto, sujeito à cobrança regular e às consequências do inadimplemento, até o momento da efetiva rescisão, na forma prevista neste Contrato.

O Assinante poderá obter informações sobre o Serviço no portal eletrônico da Prestadora <http://www.via.com.br>, ou por meio da Central de Atendimento pelo número 0800-494-2200.

CESSÃO DE DIREITOS: As Partes não poderão, sem prévia anuência escrita uma da outra, ceder os direitos, obrigações e atividades decorrentes deste Contrato.

EQUILÍBRIO CONTRATUAL: As Partes comprometem-se a renegociar as condições deste Contrato nas situações em que houver razoável desequilíbrio entre as obrigações e direitos ora estabelecidos, provocados por aumento da carga tributária ou por limitações impostas em políticas governamentais, medidas judiciais e decisões de órgãos dos governos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA GERAL DE INDENIZAÇÃO: A Parte que infringir qualquer disposição ou declaração deste Contrato indenizará a outra Parte e a isentará de todo e qualquer prejuízo decorrente da violação.

INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES: Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor.

INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE: Sem prejuízo das obrigações contraídas por força deste Contrato, as Partes possuem personalidade distinta uma da outra, que preservarão durante e após a vigência contratual, não possuindo sociedade, *joint venture*, relação de trabalho, ou qualquer vínculo de solidariedade, respondendo cada uma individualmente, conforme a respectiva independência jurídica e profissional.

As Partes são responsáveis pelos recursos humanos que contratarem mediante qualquer vínculo, obrigando-se por ressarcir eventuais prejuízos que a outra Parte possa sofrer em função das atividades prestadas pelos mesmos relativamente a esse Contrato, incluindo, mas não se limitando, a ações e condenações cíveis e trabalhistas.

PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÕES ANTERIORES: As disposições, termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos.


LIVRE DISPOSIÇÃO: Declaram as Partes que o presente negócio jurídico é celebrado livremente e de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo também qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade.

DISPONIBILIDADE DE DIREITOS: A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações serão considerados atos de mera liberalidade, não configurando novação.

VINCULAÇÃO DAS PARTES E SUCESSORES: Pelas obrigações aqui estipuladas ficam vinculadas as Partes, sócios, herdeiros ou sucessores, pessoa física ou jurídica, a qualquer título e a qualquer tempo, de forma irrevogável e irretroatável.

FORO: As Partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATADA para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTO ALEGRE - RS, 01 de março de 2019.


Alexandre Duarte
CPF: 825.331.480-91
RG: 3031682581

Por VIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome: Alexandre Duarte

CPF: 825.331.480-91

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: